



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

JOÃO VANES DOS SANTOS
PRESIDENTE

RICARDO BARROS
VICE-PRESIDENTE

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Dignos Pares, o presente projeto de lei que apresentamos, pretende a alteração do Anexo IV da lei 735/2017, que se refere a tabela de vencimentos do Quadro de Cargos de Carreiras, bem como extinção de cargo comissionado da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaguaré-ES.

Quanto ao cargo comissionado de controlador geral instituído pela lei nº 741, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara municipal de Jaguaré-ES, certo que o mesmo deve ser extinto, uma vez que já decidido ser inconstitucional a investidura por meio de provimento em comissão de cargo desta natureza, conforme artigo 37, ii e v da CRFB/1988.

O Supremo Tribunal Federal, através do Min. Alexandre de Moraes, em decisão monocrática, declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador interno por servidor nomeado em cargo em comissão ou em função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica e que não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado. (Recurso Extraordinário - RE 1.264.676)

Destacamos o Acórdão 00040/2024-3 – Plenário do Tribunal de Contas do ES, que recentemente decidiu:

**CONSTITUCIONAL – PROVIMENTO DE CARGO - CONTROLADOR
PÚBLICO INTERNO – CARGO EM COMISSÃO -
INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 37, II E V DA CRFB/1988**

1. O provimento de cargo de controlador público interno deve ser realizado por meio de concurso público, conforme determina o artigo 37, incisos II e V da CRFB/1988.

2. O cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento

No entanto, somente no ano de 2024 foi ocupado o cargo efetivo de controlador previsto na Lei 735/2017, através do processo seletivo nº 001/2024, o qual devido a urgência na contratação, quando o cargo comissionado não mais estava ocupado, o legislativo não teve tempo hábil para o reposicionamento no plano de cargos e salários do cargo de controlador e contador, que também será necessário concurso público, alinhado ao cargo de Procurador.

O cargo de Controle Interno da CMJ exige formação superior completa e inscrição regular no respectivo conselho de classe, assim como os demais cargos de procurador legislativo e contador, sendo esperado que o profissional possua competências em diversas áreas, como contabilidade, administração pública, auditoria e legislação.

A atuação do Controle Interno é crucial para garantir a utilização adequada dos recursos públicos, contribuindo para a integridade, a confiabilidade da informação e a proteção do interesse público.

É fundamental reconhecer que a adequação da remuneração do servidor que ocupa o cargo de Controle Interno refletirá a importância de suas atribuições, incentivando a retenção de profissionais qualificados e garantindo a continuidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Jaguaré-ES.

Quanto aos vencimentos, o Parecer Consulta junto ao Processo: 05651/2020-1 do Tribunal de Contas do ES destaca a importância do realinhamento e/ou igualdade dos vencimentos: “Não há óbice para que a lei, que institua ou modifique o Plano de Cargos e Salários, contemple, **com idêntico tratamento e escalonamento, cargos de provimento efetivo que detenham, entre si, o mesmo nível de escolaridade e grau de dificuldade quanto às atribuições**(...)”



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Necessário então, visando igualdade entre cargos que exige nível de escolaridade e responsabilidade paralelas, necessário o urgente realinhamento dos vencimentos considerando para contraprestação coerente as funções e responsabilidade dos cargos, como também, utilizando como forma de valorizar e atrair pessoas qualificadas para o concurso público que será realizado por este poder legislativo de controlador e contador, como também já recomendado pela Promotoria de Justiça de Jaguaré-ES.

Diante desse contexto, propõe-se a atualização da remuneração para um patamar compatível com a complexidade dos cargos de nível superior, bem como condizente com a qualificação exigida e a importância das funções desempenhadas, assegurando uma remuneração justa, compatível com as responsabilidades dos cargos.

A aprovação deste projeto é de extrema relevância para o reconhecimento do trabalho do Controle Interno e contabilidade e para o fortalecimento da Controladoria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, garantindo maior eficiência e continuidade nos serviços prestados à população.

Sendo assim, considerando todo o exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, razão que contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, aos 17 de janeiro de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS

PRESIDENTE

RICARDO BARROS

VICE-PRESIDENTE

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 001/2025

ALTERA ANEXO DA LEI Nº 735, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007 E EXTINGUE CARGO COMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, no uso de suas atribuições que confere a da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe a seguinte:

Art. 1º. O Anexo IV da lei 735/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Art. 34 da Lei nº 735/2007 TABELA DE VENCIMENTOS

Quadro de Cargos de Carreiras da Câmara Municipal

PADRÃO DE VENCIMENTOS											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.243,00	1280,29	1318,70	1358,26	1399,01	1440,98	1484,21	1528,73	1574,60	1621,83	1670,49
II	1.254,00	1.291,62	1.330,37	1.370,28	1.411,39	1.453,73	1.497,34	1.542,26	1.588,53	1.636,19	1.685,27
III	1.265,00	1.302,95	1.342,04	1.382,30	1.423,77	1.466,48	1.510,48	1.555,79	1.602,46	1.650,54	1.700,05
IV	1.276,00	1.314,28	1.353,71	1.394,32	1.436,15	1.479,23	1.523,61	1.569,32	1.616,40	1.664,89	1.714,84
V	1.292,50	1.331,28	1.371,21	1.412,35	1.454,72	1.498,36	1.543,31	1.589,61	1.637,30	1.686,42	1.737,01
VI	4.681,60	4.822,05	4.966,71	5.115,71	5.269,18	5.427,26	5.590,08	5.757,78	5.930,51	6.108,43	6.291,68
VII	4.681,60	4.822,05	4.966,71	5.115,71	5.269,18	5.427,26	5.590,08	5.757,78	5.930,51	6.108,43	6.291,68
VIII	5.240,85	5.398,08	5.560,02	5.726,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, nível LC-5B, instituído na Lei 741, de 19 de dezembro de 2007, Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1.333, de 09 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 11 de janeiro de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS
PRESIDENTE

RICARDO BARROS
VICE-PRESIDENTE

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIO